PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajas/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 17/2022
Data: 15/03/22 Hora 09h
Sarah
Protocolista

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

LEI ORDINÁRIA Nº 482, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO EM:
09/03/2022

Dispõe sobre implantação serviço de alta complexidade e institui unidade de acolhimento institucional, na modalidade abrigo para crianças e adolescentes no Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei implanta o serviço de Alta Complexidade e institui unidade de Acolhimento Institucional, na modalidade abrigo para crianças e adolescentes, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Crianças e do Adolescentes.

Parágrafo único. O serviço que trata a presente lei deverá ser regido de acordo com as políticas sociais de ordem municipal e atuar em consonância com a Lei Federal sob nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como a Lei Federal sob nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas respectivas alterações e, ainda, diretrizes nacionais em vigor.

Art. 2º A unidade Municipal de Acolhimento Institucional, na modalidade abrigo para crianças e adolescentes, objetiva:

I - garantir a proteção da Criança e/ou Adolescente;

II - empreender esforços, para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa em seus diversos arranjos ou rede primária ou social e na impossibilidade para família substituta, conforme determinação judicial;

III - preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

IV - garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;

V - garantir de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;

VI - ofertar de atendimento personalizado e individualizado;

VII - garantir de um atendimento humanizado;

VIII - garantir de liberdade de crença e culto religioso;

IX - garantir o respeito à autonomia da Criança e do Adolescente;

X - evitar sempre que possível à transferência para outras entidades de acolhimento;

XI - prestar cuidados a um grupo máximo de 20 (vinte) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva de acolhimento institucional;

XII - acolher e proteger crianças e adolescentes até os 18 (dezoito) anos, ~~sem~~ sem distinção alguma baseada em raça, etnia, idade, sexo, orientação sexual, deficiência física ou mental, idioma, religião, opinião política, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição;

XIII - acolher crianças e adolescentes, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar e seja de caráter temporário;

XIV - capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;

XV - elaborar, cumprir e fazer cumprir as normas que serão estabelecidas no Regimento Interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

XVI - elaborar o Plano Político Pedagógico do abrigo, para garantir a oferta de

atendimento adequado às crianças e adolescentes;

XVII - encaminhar o Regimento Interno e o Plano Político Pedagógico para apreciação e aprovação do CMDCA.

Art. 3º Os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação em estabelecimento educacional.

Art. 4º Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo implementar quadro de pessoal para o unidade de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, conforme Anexos I e II desta Lei.

§ 1º É de responsabilidade do Poder Executivo a estruturação temporária do quadro de pessoal necessário para desenvolvimento do serviço de acolhimento, ao qual serão substituídos após a realização de processo seletivo temporário e/ou concurso público para provimento do quadro efetivo de pessoal.

§ 2º Quando o serviço de acolhimento institucional necessitar de profissionais que não fazem parte do quadro previsto nos anexos da presente Lei poderá, de ofício, a Coordenação da unidade Municipal de Acolhimento Institucional solicitar profissional do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social (SEMAPS) proceder em conjunto com a equipe técnica pertencente à da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional junto e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para análise, aprovação do plano político-pedagógico e Regimento Interno da unidade para competente registro.

Art. 6º O monitoramento e avaliação do serviço de acolhimento de crianças e adolescente do será realizado pelo sistema de garantia de direitos, composto pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social (SEMAPS) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 7º O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do Programa que trata a presente Lei, ficando à critério do Poder Executivo autorizar a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, após a autorização da Câmara Municipal – se ultrapassar o permitido na Lei Orçamentária, para efetuar aberturas e suplementações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o orçamento Municipal deverá prever os recursos necessários à manutenção do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, 09 de março 2022.

Iara Braga Miranda

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás/PA

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGO	N º VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Coordenador/Dirigente	01	40h	R$ 2.000,00
Assistente Social	01	30h	R$ 2.000,00
Psicólogo(a)	01	30h	R$ 2.000,00
Cuidador(a)	04	40h	R$ 2.000,00
Educador social	01	40h	R$ 1.500,00
Auxiliar Serviços Gerais	01	40h	R$ 1.212,00
Cozinheira	02	40h	R$ 1.212,00
Vigia	04	40h	R$ 1.212,00

Obs. A carga horária do cargo de Educador Social será distribuída em turnos a serem definidos pela Coordenação e de acordo com a regulamentação da matéria.

Obs. A carga horária dos cargos de cuidador e de vigia serão executados em escala de trabalho em que o servidor irá prestar 12 (doze) horas de jornada de trabalho e possuindo direito a 36 (trinta e seis) horas de descanso ininterruptos e de acordo com a regulamentação da matéria.

ANEXO II
DA HABILITAÇÃO E ATIVIDADES DOS CARGOS

CARGO	FORMAÇÃO MINIMA	PRINCIPAIS ATIVIDADES
COORDENADOR/ DIRIGENTE	Nível superior e experiência em função congênere.	▪ Gestão da unidade; ▪ Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; ▪ Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; ▪ Supervisão dos trabalhos desenvolvidos; ▪ Articulação com a rede de serviço; ▪ Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.
ASSISTENTE SOCIAL	Ensino superior na área exigida com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco	▪ Elaboração em conjunto com o/a Coordenador (a) e demais, o Projeto Político Pedagógico do Serviço; ▪ Elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicossocial e visitas domiciliares; ▪ Elaboração de Cronograma de Apoio às atividades domésticas para os adolescentes, avaliando a idade, o perfil e o interesse de cada um com referência as atividades que serão executadas; ▪ Acompanhamento psicossocial das crianças e dos adolescentes e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando Cronograma de Atendimento; ▪ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros

		atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; ▪ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; ▪ Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento); ▪ Receber do educador Social o relatório Individual de evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA; ▪ Acompanhar junto as demais monitoras o cumprimento da execução do PIA; ▪ Monitorar e comunicar a Coordenação do abrigo qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários; ▪ Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, quando necessário e pertinente; ▪ Elaboração, Encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: Possibilidades de reintegração familiar; Necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem,

		a necessidades de encaminhamento para adoção; ▪ Mediação, em parceria com toda a equipe de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso; ▪ Alimentar o Cadastro Unificado Informatizado de Adoção – CUIDA.
PSICÓLOGO(A)	Ensino superior na área exigida com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.	▪ Elaboração em conjunto com o/a Coordenador (a) e demais técnicos da equipe, o Projeto Político Pedagógico do Serviço; ▪ Elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicossocial e visitas domiciliares; ▪ Acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando Cronograma de Atendimento; ▪ Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores sociais; ▪ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; ▪ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; ▪ Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento); ▪ Receber dos educadores sociais o relatório individual de Evolução de cada criança/adolescente para a

		avaliação e readequação ou não do PIA; ▪ Acompanhar junto aos demais monitoras o cumprimento da execução do PIA; ▪ Monitorar e comunicar a Coordenação do Abrigo qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários; ▪ Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) Possibilidades de reintegração familiar; b) Necessidade de aplicação de novas medidas; c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; ▪ Preparação da criança/adolescente para o desligamento; ▪ Mediação, em parceria com toda a equipe de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
CUIDADOR(A)	Nível médio e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)	▪ Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; ▪ Organização do ambiente físico (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); ▪ Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida,

		fortalecimento da autoestima e construção da identidade; ▪ Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; ▪ Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; ▪ Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior. ▪ Auxiliar.
EDUCADOR(A) SOCIAL	Nível médio e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)	▪ Viabilizar a inserção e/ou retorno do abrigo na educação formal; ▪ Intermediar o processo de desenvolvimento do ensino formal dos abrigados junto a coordenação e Equipe Técnica; Promover interação Escola/Abrigo Institucional, por meio de visitas, entrevistas e reuniões; ▪ Providenciar documentação necessária à regularização da vida escolar, junto à coordenação; ▪ Viabilizar junto à escola a Avaliação Psicopedagógica, quando necessária; ▪ Contatar com a escola, quando necessário, ou mediante solicitação da mesma; ▪ Realizar a avaliação com a criança e o adolescente sobre seu desempenho escolar;

		▪ Emitir parecer pedagógico do abrigado(a), quando solicitado; ▪ Realizar planejamento das atividades educativas junto aos educadores/cuidadores; ▪ Orientar os educadores quanto as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelos mesmos; ▪ Elaborar rotinas pedagógicas e demais atividades, visando o pleno desenvolvimento do abrigo; ▪ Elaborar cronograma de atividades, propondo alterações junto à Coordenação do Abrigo e Equipe Técnica, sempre que necessário; ▪ Informar a Coordenação sobre situações observadas com os abrigados, propondo soluções para resolução; ▪ Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades quando solicitado; ▪ Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; ▪ Executar atividades socioeducativas, recreativas, culturais, desportivas com os abrigos em diversas faixas etárias e condições físicas, conforme planejamento, tais, como, atividades artísticas, pintura, modelagem reaproveitamento de matérias, músicas, dança, teatro, literatura, dentre outras; ▪ Executar ações de sensibilização, acolhida, monitoramento e acompanhamento das famílias durante as visitas.

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.	▪ Manter a organização e limpeza do espaço físico; ▪ Manter a organização e limpeza de roupas e espaço externo; ▪ Auxiliar a Cozinheira na execução das suas atividades.
COZINHEIRO(A)	Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)	▪ Manter a limpeza da cozinha; ▪ Organizar a cozinha; ▪ Elaborar e preparar os alimentos, sob a orientação de nutricionista da Administração Municipal; ▪ Organizar e armazenar adequadamente os alimentos; ▪ Solicitar a reposição dos alimentos e demais materiais necessários para conservação dos alimentos; ▪ Verificar a qualidade e prazos de validade dos produtos e alimentos; ▪ Controlar os gastos de produtos e alimentos realizados, mensalmente; ▪ Respeitar as diretrizes de boas práticas de manipulação de alimentos, bem como utilizar avental e touca para preparo de alimentos.
VIGIA	Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.	▪ Zelar pela guarda, conservação e limpeza do local de trabalho; ▪ Proceder a ronda noturna, mantendo a vigilância sobre o patrimônio público, pátios e demais áreas; ▪ Manter a segurança e ordem do patrimônio público; ▪ Preservar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade; ▪ Vigilância necessária para impedir a invasão e outras anormalidades dos locais sob sua responsabilidade;

		▪ Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas e contatar órgãos públicos quando necessário; ▪ Discrição e sigilo das informações e fatos ocorridos no Serviço de Acolhimento sob pena da lei; ▪ Estudar leis pertinentes ao Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes; ▪ Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Eldorado do Carajás/PA, 09 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Iara Braga Miranda

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás/PA